**PROCESSO LICITATORIO Nº261/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº042/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº008/2023**

**EDITAL**

**ADITAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ARCOS,** Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que estarácredenciando a partir de 19/05/2023de 12:00 as 18:00 horas, para Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação emfolha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados, nomeados e agentes políticos, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I -** Termo de Referência;

**ANEXO II -** Minuta de Contrato;

**ANEXO III -** Modelo de solicitação de credenciamento;

**ANEXO IV** - Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **ESPECIFICAÇÃO 01** |
| 01 | Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos | A Administração Municipal e a FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração Municipal efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. |

**CLÁUSULASEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

**2.2 -** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo seu cumprimento.

**2.3 -** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**2.4 –** O Município de Arcos/MG não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

**2.6 –** A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato a ser firmado com o servidor.

**2.7 -** No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Arcos/MG e a FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos poderão promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**2.8 -** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Arcos/MG e a FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos eximidos de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**2.9 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Municipal e pela FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

EM=I x Nx VP,onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 –** Poderão participar do presente Credenciamento:

**a)** Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Arcos/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

**3.2 –** Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

* Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
* Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
* Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento, conforme art.9°, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3 -** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4 -** Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido, exceção aos originais apresentados para autenticação.

**3.5 –** A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil,penal e administrativamente.

**3.6 –** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com o número do CNPJ;

**b)** Em nome da filial, se o participante fora filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.7 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

**3.8 –** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO**

**4.1 -** A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

**4.**1.1. O credenciamento ficará aberto até 31/12/2023 podendo as instituições solicitar o credenciamento neste período.

**4.**2. A instituição financeira ao protocolar os documentos no Departamento de licitações, este providenciará publicação de sessão pública para abertura dos envelopes da instituição.

**4.**2.1. A publicação será feita no jornal da AMM e no site da prefeitura.

**4.3 –** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação.

**4.4 –** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firamos direitos dos demais interessados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1 -** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou poderá ser autenticada em sessão publica pela CPL ou Departamento de licitações, devendo neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

**5.1.1 –** Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos:.

**REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

1. Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado,em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dês seus administradores;
* Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**;**
* Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

 **.** Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

* CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
* Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
* Certidão de Regularidade Estadual;
* Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
* Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao),](http://www.tst.jus.br/certidao%29) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art.29, V da Lei nº8 .666/93 e art.642-A da CLT (incluído pelaLeinº12.240/11).

**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

* Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

**DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88**

* Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

* Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

**CLÁUSULASEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**6.1 -** A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, à qual competirá:

* Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
* examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
* analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração;

**6.2** - Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o contrato, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) do Município de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:**

**7.1 -** Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências deste edital.

**7.2 -** É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.3 –** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** – Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

**8.2-** O Município de Arcos/MG apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos **em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais,** o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO**

**9.1-** Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato para Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

**9.2** - A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato com o Município de Arcos/MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação e justificativa da instituição financeira.

**9.2.1** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**10.1.1 -** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**10.1.2 –** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**10.1.3 -** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo município, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal n°13.172/2015 sendo 5% (cinco por cento) exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**10.1.4 –** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos sem lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**10.1.5 -** Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**10.1.6 -** Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**10.1.7 -** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**10.1.8 -** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

**10.1.9 –** Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

**10.1.10 -** Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados,através de tabelas;

**10.1.11 -** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

**10.1.12 -** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**10.1.13 -** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

**10.1.14 -** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré fixados, através de tabelas;

**10.1.15 -** Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

**10.2 – DO MUNICÍPIO**

**10.2.1 –** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

* Efetuar o pagamento do valor global até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
* Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo os cálculos da margem de crédito e posterior autorização.

**10.2.2 -** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

**10.2.3 -** O Município de Arcos/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

* Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
* Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao Contratante atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**10.2.4 –** Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

**10.2.5 -** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CREDENCIAMENTO, mediante recibo;

**10.2.6 -** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

**10.2.7 –** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

**10.2.8 -** Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anterior e são vencimento das prestações;

**10.2.9 -** Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**10.2.10 -** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

**10.2.11 -** Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**10.2.12 –** Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

**10.2.13 –** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

**10.2.14 -** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAPENALIDADE DE MULTA**

* A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:
* Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;
* Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
* Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
* Seráde10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.
* As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.
* Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Município:
* Greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
* Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
* Calamidade pública.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**:

**12.1 -** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato (conforme artigo78 da Lei Federal n° 8.666/93):

**12.1.1 –** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2 -** Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

**12.1.3 –** a dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.4 -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.5 –** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.2 –** Ocorrendo a rescisão de que tratamos subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

**12.3.** A instituição financeira poderá solicitar descredenciamento por meio de oficio justificado, com autorização do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
* Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Governo a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
* Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato.
* Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Administração à FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕESFINAIS:**

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:Endereço: rua Getulio Vargas, 228, Arcos/MG – MG. Horário: das 12:30 às 17:00 horas; Fone: (37) 3351-7905 ou pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br/).

Arcos, 30 de junho de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA

DIRETORA DE LICITAÇÕES

**ANEXOII**

**MINUTADO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Getulio Vargas, 228, em Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 18.306.662/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudenir Jose de Melo, inscrito no CPF/MF ------------- e portador da carteira de identidade MG- ----------MG,doravante denominado CONTRATANTE,e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,com endereço na Rua/Av........................nº. ,Bairro..............,na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,inscrita no CNPJ,sob o nº................., (neste ato representada pelo(a) Senhor(a)...................., doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Credenciamento nº------------------, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAPRIMEIRA–DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo a contratação de Instituição Financeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados ou agentes políticos(ativos), da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos , respeitadas as normas bancárias do contratado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **ESPECIFICAÇÃO 01** |
| 01 | Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil,para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), da PrefeituraMunicipal de Arcos/MG e FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos | A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o setor de Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

* 1. - Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de boletos, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao envio da relação mensal dos contratos juntamente com os boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 (cinco) dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
	2. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

EM = I x Nx VP,onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DASOBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**3.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**3.1.2 –** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**3.1.3 -** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante,de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal n° 13.172/2015 sendo 5% (cinco por cento)) exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**3.1.4 –** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**3.1.5 -** Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**3.1.6 -** Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**3.1.7 -** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contra cheques e comprovante de residência;

**3.1.8 -** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

**3.1.9 –** Encaminhar até o 15º (décimo quinze) dia de cada mês, à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matricula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

**3.1.10 -** Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

**3.1.11 -** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

**3.1.12 -** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**3.1.13 -** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou como futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**3.1.14 -** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;

**3.1.15 –** Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

**3.2 – DO MUNICÍPIO**

**3.2.1 –** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

* Efetuar o pagamento do valor global até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 (cinco) dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
* Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo e da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

**3.2.2 –** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

**3.2.3 –** O Município de Arcos/MG e a FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos não serão responsáveis solidários, nem resposaveis pela divida, inadimplência ou pendência do servidor, nem mesmo garantidores das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

* Descontar, reter e repassar os valores contratados
* Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
* Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao CONVENTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**3.2.4 –** Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

**3.2.5 –** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

**3.2.6 -** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

**3.2.7 –** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

**3.2.8 -** Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

**3.2.9 –** Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**3.2.10 -** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

**3.2.11 –** Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**3.2.12 –** Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

**3.2.13 -** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

**3.2.14 -** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

**3.2.15** – CESSADO O VINCULO COM O SERVIDOR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO TEM NENHUMA OBRIGAÇÃO PARA COM O SERVIDOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO QUE SE REFERE AO CONTRATO DE EMPRESTIMO DE NATUREZA ESTRITAMENTE PARTICULAR CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1-** Registra-se que o empréstimo com consignação em folha NÃO IMPLICA RESPOSABILIDADE DA Fazenda Publica para com a relação estritamente privada entre consignatário e tomador de credito, na qual impera a autonomia da vontade. A relação entre a Administração e os bancos limita-se ao aspecto operacional e não há corresponsabilidade daquela quanto à divida, inadimplência ou pendência assumida pelo servidor perante a instituição.financeira contratada.

4.2 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**5.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada sujeitando-os,dentre outras,às seguintes penalidades.

* advertência;
* multas;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos doartigo87,III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo87, inciso IV da Lei Federaln°8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE DE MULTA**

* 1. - A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:
* Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;
* Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
* Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços conveniados;
* Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.
* As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.
* Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Município de Arcos/MG:
* Greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
* acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
* calamidade pública.

**CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO**:

**7.1 -** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato (conforme artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93):

**7.1.1 –** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**7.1.2 –** intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

**7.1.3 –** a dissolução da sociedade jurídica;

**7.1.4 –** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do Contrato;

**7.1.5 –** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**7.2 –** Ocorrendo a rescisão de que tratamos subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.3.** A instituição financeira poderá solicitar descredenciamento por meio de oficio justificado, com autorização do município.

**CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO**

**8.1 -** A Contratada suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do Contratante, quando:

* ocorrer o descumprimento por parte do Contratante de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato;
* O Contratante não repassar ao conveniado os valores averbados no prazo previsto na Cláusula Segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção também previsto na Cláusula Segunda, repassar com os encargos devidos.
* os valores repassados pelo Contratante num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
* houver mudanças na política governamental ou operacional do CONTRATADO, que recomendem a suspensão das contratações.

**8.2 -** A suspensão do Contrato não desobriga o Contratante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A Contratação do objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é regida pelo **CREDENCIAMENTO --------,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** – O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor,na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE ARCOS

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXOIII**

**REQUERIMENTO**

* *EMITIR EM PAPELTIMBRADO*

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº \_\_**

* **DADOSDOINTERESSADO**

|  |
| --- |
| RAZÃOSOCIAL: |
|  |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| UF: |
| CIDADE:CEP: |
| TELEFONE: E-MAIL: |

* **RESPONSÁVEL(IS)LEGAL(IS):**

|  |
| --- |
| NOME: |
| CARGO: |
| CPF: |

A instituição financeira ........................................................................, por seu Representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital de CREDENCIAMENTO n° ------------, junto à Prefeitura Municipal de Arcos/MG-MG, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados ou agentes políticos, ativos da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa: , inscrita do CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a ,portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º ,**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

CPF e RG

***(Em papel timbrado da empresa)***